

Sul e Sueste, mas também como credor da conservação, melhoria e exploração das mesmas redes, terá preferência sobre todos os credores da Companhia para as dívidas provenientes da exploração das suas linhas, obrigando-se a Companhia, em todos os contratos que fizer, a ressaltar os direitos do Estado, em harmonia com esta base.

Base XXXIV

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, ao assumir a exploração das linhas adjudicadas, continuará sem interrupção as construções das linhas já iniciadas, ficando a cargo do fundo especial de Caminhos de Ferro os respectivos encargos, nos termos da base XXV.

Base XXXV

As questões que se levantarem sobre execução, interpretação ou omissão destas bases serão resolvidas por tribunal arbitral, constituído por três membros, sendo um nomeado pelo Governo, outro pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e o terceiro escolhido por ambos.

§ único. Não havendo acôrdo nesta escolha, será o terceiro árbitro nomeado pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Base XXXVI

As questões que, pela legislação ferroviária em vigor nesta data, devam ser presentes ao Conselho Superior de Caminhos de Ferro serão exclusiva e definitivamente resolvidas pelo Governo, ouvido o parecer do referido Conselho.

Base XXXVII

A Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses não poderá traspasar, no todo ou em parte, sem autorização do Governo, dada por lei ou por decreto com força de lei, os direitos e as obrigações derivados do contrato a estabelecer a outra entidade.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1927.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:261

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 1.º da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial da quantia de 6:000.000\$ para reforçar a verba descrita no artigo 18.º do capítulo único da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios para o corrente ano económico, sob a rubrica de «Despesas da província de Angola, nos termos da lei n.º 1:768, de 16 de Abril de 1925».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da ali-

nea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1927.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

1.ª Repartição

Decreto n.º 13:262

Achando-se vago um lugar de segundo oficial no Liceu de Alexandre Herculano, no Pôrto, resultante do disposto no artigo 26.º do decreto com força de lei n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Que seja nomeado segundo oficial da secretaria do Liceu de Alexandre Herculano, no Pôrto, o cidadão Manuel Alberto de Sousa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Janeiro de 1927.—*ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:263

Tendo a sociedade inglesa Saint Just Steam Ship Company Limited, com sede em Cardiff, intentado acção comercial contra o Estado Português, para pagamento de sobrestadias do vapor *Atlantic City*, a quando da descarga de 8:000 toneladas de trigo exótico, adquirido por intermédio da extinta Direcção Geral do Comércio Agrícola do Ministério da Agricultura, em Janeiro de 1921;

Considerando que por sentença do juiz da 3.ª vara comercial, em que a causa foi julgada, datada de 8 de

Novembro de 1924, confirmada pelo acórdão da Relação de Lisboa, em 28 do mesmo mês e ano, e com trânsito em julgado, foi o réu, Estado Português, condenado ao pagamento à autora da quantia de £ 885-6-8 e respectivos juros legais desde a data da citação para a acção que teve lugar em 14 de Junho de 1923;

Atendendo a que pela Bolsa Agrícola foi fixada a importância de 98.686\$06, como a correspondente em moeda nacional aos encargos da proveniência acima indicada;

Tornando-se necessário proceder à liquidação dos mesmos encargos e não existindo para esse efeito verba disponível no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 98:686\$06, a adicionar à verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 49.º, sob as rubricas de «Despesas de anos económicos findos» — «Encargos respeitantes a anos económicos findos», do orçamento do segundo dos citados Ministérios, decretado para o corrente ano eco-

nómico de 1926-1927, com o fim especial de ocorrer ao pagamento, reconhecido por sentença do tribunal competente, com trânsito em julgado, como devido à sociedade inglesa The Saint Just Steam Ship Company Limited, da parte das sobre-estadias do vapor *Atlantic City*, entrado no porto de Lisboa em 21 de Dezembro de 1920, com um carregamento de trigo exótico adquirido pelo Estado Português.

Art. 2.º Para liquidação da despesa de que trata o artigo anterior deverá a Bolsa Agrícola processar a respectiva requisição de fundos, cujo pagamento será autorizado, nos termos legais, pela 12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Julio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.